

PROVIMENTO Nº 18 /2013 – CGJ/MT

Altera o Provimento nº 02/2009, que dispõe sobre a CNGCE – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça relativas ao Foro Extrajudicial, para autorizar o processamento dos pedidos de habilitação de casamento entre pessoas do mesmo sexo e regulamentar a conversão da união estável homoafetiva em casamento.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral de Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República está alicerçada em princípios que dispensam especial proteção a dignidade da pessoa humana, a isonomia de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, inclusive de sexo, conforme inciso III do artigo 1º, inciso IV do artigo 3º, *caput* e inciso I do artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, aplicando a técnica da interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, para dele excluir qualquer significado que impeça a caracterização de união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família e/ou entidade familiar (ADPF nº 132-RJ e ADI nº 4.277-DF);

CONSIDERANDO o entendimento sufragado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.183.378-RS) de que a partir da interpretação do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.277 e na ADPF 132, não há vedação expressa na legislação civil que impeça o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, e ainda, que a suposta vedação implícita da Constituição Federal é inadmissível e contraria sua própria orientação principiológica;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o item 8.4.1, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, que passará a ter a seguinte redação:

Item 8.4.1. – As habilitações de casamento serão recebidas e processadas na forma do artigo 67 da Lei n. 6.015/73, sendo incabível qualquer distinção no procedimento em razão do sexo dos nubentes.

Artigo 2º. Criar o item 8.4.1.7, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, para que nele conste a anterior redação do item alterado pelo artigo 1º deste Provimento, que terá a seguinte redação:

Item 8.4.1.7. - Nas habilitações de casamento, o Oficial deverá certificar, nos autos, a regularidade de todos os papéis e documentos, antes da remessa ao Ministério Público.

Artigo 3º. Criar o item 8.4.10, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, que terá a seguinte redação:

Item 8.4.10. – As normas da presente Seção aplicam-se aos casos de conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Artigo 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça